

PORTARIA Nº 1.376 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Outorga para SÃO GABRIEL HIDROENERGIA LTDA. o direito de uso de Recursos Hídricos para a derivação de água no Rio Von Den Steinen para geração de energia – CGH Pedras II.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 6 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 7081/2026, de 04 de setembro de 2026, do processo SIGA nº 5473/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para SÃO GABRIEL HIDROENERGIA LTDA., CNPJ: 12.461.598/0001-03, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de Recursos Hídricos para derivação de água no Rio Von Den Steinen, Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG - A-10 - Ronuro, município de NOVA UBIRATÃ/MT, com a finalidade de Geração de Energia Hidrelétrica (CGH Pedras II), com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas da derivação no Rio Von Den Steinen: Lat. 13º12'52,10"S e Long. 54º52'22,41"W; Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG - A-10 - Ronuro;

II - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na Tabela 2 do Anexo, destinadas à vazão remanescente no TVR – Trecho de Vazão Reduzida;

III - A manutenção da vazão mínima no Trecho de Vazão Reduzida deverá ser prioritária à geração de energia;

IV - N.A. mínimo normal de montante: 338,00 metros;

V - N.A. máximo normal de montante: 341,00 metros;

VI - N.A. máximo normal de jusante: 331,00 metros;

VII - Queda de referência: 9,80 metros;

VIII - Vazão máxima turbinada: 26,94 m³/s;

IX - Número de turbinas: 6;

X - Vazão nominal unitária: 4,49 m³/s;

XI - Vazão média de longo termo: 39,81 m³/s;

XII - Fazer o monitoramento de acordo com a Resolução Conjunta nº 127, de 26/07/2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sítio eletrônico da ANA:
<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventoscriticos/monitoramentohidrologico/monitoramento-hidrologico-do-setor-eletrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022>.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará até **07 de setembro de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Parágrafo único - De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou a execução das obras necessárias para realizar a derivação de água, sendo estas passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de setembro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 - Resumo da série histórica no Rio Von Den Steinen em m³/s. AD = 1.872,50 km²

Mês/Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima:	29,11	23,53	44,83	32,52	18,76	11,76	8,64	7,21	7,81	8,15	16,50	19,80	19,05
Média:	72,57	84,34	76,43	54,79	32,86	20,61	15,75	13,16	12,51	16,22	27,70	50,81	39,81
Máxima:	177,13	286,67	139,36	103,86	79,78	32,90	24,71	20,91	18,74	27,12	50,25	100,79	88,52

Tabela 2 - Vazão Remanescente no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da derivação no Rio Von Den Steinen – eixo da CGH Pedras II.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	7,257	8,434	7,643	5,479	3,286	2,061	1,575	1,316	1,251	1,622	2,770	5,081

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 11/09/2026 as 13:12:13.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **Y5ECX4C0D** e o código CRC **4BC92D15**.